



**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 856, DE 13 DE  
NOVEMBRO DE 2018**

Delega à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel a responsabilidade pela contratação de prestador emergencial e temporário do serviço público de distribuição de energia elétrica.

**EMENDA SUPRESSIVA N.º \_\_\_\_\_**

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória 856, de 2018 e, por conexão de mérito o respectivo art. 4º.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é suprimir o art. 3º da MP em tela, e por relação de causalidade ao art. 4º, porque esses dispositivos taxativamente estabelecem a data de 31 de março de 2019 como dia final para a privatização das companhias de distribuição de energia elétrica que, atualmente, a Eletrobrás está no controle – sob o instituto jurídico da “designação”.

No caso, mesmo prorrogado o prazo da designação da Eletrobrás, a MP estabelece que concomitantemente à contratação simplificada, a Aneel iniciará o processo de licitação da concessão de distribuição de energia elétrica, de que trata o caput do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, que será conferida por até trinta anos.

Ou seja, o conjunto de tais dispositivos marcam a data final para que as companhias do Estado do Amazonas e de Alagoas sejam privatizadas e a Eletrobrás, por sua vez, seja em definitivo excluída do controle.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Partido Socialismo e Liberdade

É fundamental garantir que setores estratégicos da economia sejam do Estado, já que são essenciais para o desenvolvimento nacional e para garantia da nossa soberania. Do ponto de vista da concessão à iniciativa privada é relevante apontar a incompatibilidade da persecução do lucro com o atendimento de objetivos públicos. A privatização pode significar a exclusão de cidadãos do mercado.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

**Deputado Federal GLAUBER BRAGA**  
**PSOL/RJ**



CD/18986.40861-35